



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.895, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS DE MARACANAÚ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008, COM SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Maracanaú, são os fixados nesta Lei:

I – Prefeito Municipal: R\$ 7.491,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);

I – Vice Prefeito: R\$ 5.993,20 (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos);

III – Secretário: R\$ 5.380,25 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de outubro de 2012.

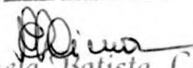
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos II, III e IV da Lei nº 1.343, de 10 de outubro de 2008 e suas alterações..

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2012.

ROBERTO BESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 19/10/12


Emanuella Batista Lima
MAT. 21498



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 096/2012
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO
PODER LEGISLATIVO.**